

Princípio da Integridade – A integridade dos auditores internos estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos. Regras de Conduta dos auditores internos: 1 - Devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade. 2 - Devem observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão. 3 - Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização. 4 - Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

Princípio da Proficiência e do Zelo Profissional – Realizar trabalhos com proficiência e zelo profissional devido é responsabilidade de cada auditor interno. Em geral, os auditores internos desenvolvem a proficiência por meio da educação, experiência, oportunidades de desenvolvimento profissional e qualificações. O zelo profissional devido dos auditores internos pode ser evidenciado nos papéis de trabalho ou em outra documentação dos procedimentos e processos usados durante o trabalho de auditoria. Auditores internos devem empregar o zelo e as habilidades esperados de um auditor interno razoavelmente prudente e competente (IIA - Norma de Implantação n.º 1220 – Proficiência e Zelo Profissional Devido).

O zelo profissional devido não implica infalibilidade (IIA - Norma de Implantação n.º 1220 – Zelo Profissional Devido).

Princípio do respeito, integridade e idoneidade – Vide Princípio da Integridade. Terceira e quarta regras de conduta dos auditores internos, contida no princípio da integridade: “3. Não devem conscientemente fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a organização; e 4. Devem respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização” (IIA-Brasil - Norma de Implantação Código de Ética Princípio 1: Integridade).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Institui o Estatuto da Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework* – IPPF) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors* – IIA,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNJ n.º 308/2020 e n.º 309/2020, as quais estabeleceram a organização e as diretrizes técnicas das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, bem como a obrigatoriedade de aprovação dos Estatutos das Unidades de Auditoria Interna dos respectivos Tribunais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Resolução do CNJ n.º 326/2020, o qual revogou o artigo 7.º e o parágrafo único do art. 32 da Resolução do CNJ n.º 114/2020, proibindo, portanto, qualquer atividade que configure cogestão por parte das Unidades de Auditoria Interna;

CONSIDERANDO as Resoluções do TJPE n.º 302/2010 e n.º 418/2019, que dispõem sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos quais se inclui a Controladoria;

CONSIDERANDO que o controle de qualidade é instrumento de desenvolvimento de uma cultura de qualidade e resultados;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Estatuto da Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DA MISSÃO

Art. 2.º É missão da Controladoria aumentar e proteger o valor organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, auxiliando a Alta Administração, no exercício da missão institucional, alcançar os objetivos organizacionais, mediante a execução de atividades de avaliação e consultoria, visando à melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança corporativa, de gestão, de gerenciamento de riscos e de controles internos, e ainda apoiar os órgãos de controle externo.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3.º Para os fins deste normativo, considera-se:

I – Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação e de consultoria, com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, devendo auxiliá-la no alcance dos seus objetivos, adotando abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa;

II – Avaliação: exame objetivo da evidência obtida pelo auditor interno com o propósito de apresentar opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamento de riscos;

III – Consultoria: atividade de orientação ou treinamento técnico, vinculada a assuntos estratégicos da organização, realizada com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos;

IV – Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três níveis do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1.ª **Linha de Defesa** : contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

a.1) instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

a.2) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

a.3) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

a.4) dimensionar e desenvolver controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

a.5) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

b) 2.ª **Linha de Defesa** : contempla os controles estabelecidos em nível de gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1.ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

b.1) intervenção na 1.ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos;

b.2) estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e de conformidade para auxiliar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1.ª linha de defesa.

c) 3.ª **Linha de Defesa** : representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1.ª e 2.ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

V – Auditor interno: servidor lotado, ainda que provisoriamente, na Controladoria, que desempenhe atividades de auditoria.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA

Art. 4.º A Controladoria deve:

I – atuar na 3.ª linha de defesa do Poder Judiciário de Pernambuco, de forma a agregar valor organizacional, melhorar as operações e auxiliar a gestão a alcançar seus objetivos;

II – realizar exames para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e a adequação dos controles internos administrativos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco; e

III – exercer exclusivamente atividade de avaliação e de consultoria.

Art. 5.º A Controladoria deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 1.º As auditorias deverão ser conduzidas em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento dos resultados, por meio de sistemas informatizados.

§ 2.º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança dos dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

Art. 6.º Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Controladoria exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão ou cogestão.

Art. 7.º A Controladoria está vinculada hierarquicamente à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco e reportar-se-á ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 8.º O reporte a que se refere o artigo anterior tem por objetivo informar ao Presidente sobre a atuação da Controladoria, devendo seu objeto consignar, pelo menos:

I – o Plano Anual de Auditoria – PAA, elaborado baseado em riscos, aprovado pelo Presidente do Tribunal;

II – o desempenho da Controladoria em relação ao Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar os motivos que eventualmente inviabilizaram a execução das auditorias;

b) as consultorias realizadas;

c) os principais resultados das avaliações realizadas.

III – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

IV – os principais riscos e fragilidades de controle do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional.

§ 1.º A Controladoria deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, até o mês de julho de cada ano subsequente, para conhecimento e deliberação.

§ 2.º O Plano Anual de Auditoria – PAA, após aprovado pelo Presidente, deverá ser divulgado na *internet*, na página do Tribunal de Justiça de Pernambuco

§ 3.º O Relatório Anual de Atividades de Auditoria – RAAA deverá ser divulgado na *internet*, na página do Tribunal de Justiça de Pernambuco, até trinta dias após a deliberação do Presidente.

Art. 9º É requisito para ocupação dos cargos em comissão de Chefe e Chefe Adjunto da Controladoria formação superior em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Engenharia Civil ou Direito, nos termos da Lei Estadual n.º 16.019/2017.

§ 1.º Os ocupantes dos cargos de Chefe e Chefe Adjunto da Controladoria devem possuir, preferencialmente:

a) certificação nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de governança institucional ou capacitações nessas áreas, que totalizem o mínimo de 40 (quarenta) horas;

b) experiência de, no mínimo, dois anos, ininterruptos ou intercalados, em atividades de auditoria governamental;

c) experiência em avaliações e em consultorias na área de gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 10º É vedada a designação para o exercício dos cargos de Chefe e Chefe Adjunto da Controladoria de servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

I – responsável pela prática de atos julgados irregulares em decisão definitiva pelo Tribunais de Contas;

II – punido, em decisão da qual não caiba recurso, por ato lesivo ao patrimônio público; ou

III – condenado judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei, pela prática de ato de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 11º A Controladoria deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

I – às orientações gerais dos órgãos de controle externo;

II – ao Código de Ética da Controladoria;

III – aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;

IV – às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, consubstanciadas nas declarações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA-Brasil;

V – às boas práticas internacionais de auditoria;

VI – aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria; e

VII – às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria.

Parágrafo único. As adesões indicadas referem-se a padrões necessários à execução e à promoção de um amplo espectro de atividades de auditoria e visam estabelecer as bases para a avaliação do desempenho da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO V
DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 12º As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou os resultados da auditoria.

Art. 13º O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 14º É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses próprios, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento do interesse público a cargo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 15º O Chefe da Controladoria, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades deverá comunicá-las ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16º Os auditores internos, no exercício de suas atribuições, devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o seu desempenho, oferecendo risco à objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O servidor lotado na Controladoria não poderá atuar em procedimentos de auditoria em relação às atividades por ele anteriormente realizadas ou em unidades que esteve anteriormente lotado pelo período de doze meses.

Art. 17º O servidor lotado na Controladoria não poderá:

I – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II – participar diretamente da elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;

III – preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial; e

IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Controladoria ou do auditor;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Controladoria ou do auditor;

g) atividades de setorial contábil;

h) atividades de contabilidade judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 18º É assegurado aos auditores internos, no exercício das atividades de auditoria ou de consultoria, o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamento de dados.

§ 1.º Para o exercício das atividades de auditoria interna, aos auditores é assegurado ainda o livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2.º Os servidores lotados em outras unidades orgânicas devem auxiliar a Controladoria, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente o seu objetivo.

§ 3.º Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a Controladoria poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal de Justiça a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

§ 4.º A Controladoria, no desempenho de atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar diretamente aos titulares de quaisquer unidades administrativas, judiciais e extrajudiciais, documentos, informações ou manifestações necessárias à realização de seus trabalhos, fixando prazo para atendimento.

CAPÍTULO VIII

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 19º A Controladoria permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

§ 1.º O Presidente do Tribunal de Justiça possui a prerrogativa de solicitar a realização de auditorias especiais, com o objetivo de examinar fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária.

§ 2.º A Controladoria deverá contar com força de trabalho que, coletivamente, assegure o conhecimento e as habilidades necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE

Art. 20º A atuação da Controladoria abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1.º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos e metas estratégicos.

§ 2.º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle, gestão e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

§ 3.º A Controladoria deverá apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO X

DOS PLANOS DE AUDITORIA

Art. 21º Para fins de realização de auditorias, a Controladoria deve estabelecer Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, quadrienal, e Plano Anual de Auditoria – PAA, preferencialmente baseado em análise de riscos, para determinar matérias que terão prioridade na realização de auditorias, em conformidade com os objetivos e metas institucionais.

§ 1.º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2.º Os prazos previstos no parágrafo anterior podem ser alterados, mediante solicitação fundamentada do dirigente da Controladoria.

§ 3.º O PALP e o PAA devem ser publicados na página do Tribunal de Justiça, na internet, até o 15.º (décimo quinto) dia útil após sua aprovação.

Art. 22º Os planos de auditoria devem dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes estabelecidos pelo Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO XI DAS AVALIAÇÕES

Art. 23º A avaliação constitui atividade de auditoria, a qual compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações ou determinações.

Parágrafo único. O resultado dos trabalhos de avaliação será apresentado por meio do Relatório Final de Auditoria.

Art. 24º Antes da emissão do Relatório Final de Auditoria, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Auditoria, o qual deve ser, obrigatoriamente, discutido com os titulares das unidades auditadas, aos quais se deve assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 25º Para cada avaliação realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, que conterá os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

§ 1.º Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Controladoria deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem risco de dano ao erário ou de comprometimento direto do alcance dos objetivos e metas estratégicos definidos pelo Tribunal de Justiça.

§ 2.º O Relatório Final de Auditoria, após autuado como processo administrativo, será apreciado pelo Presidente do Tribunal, o qual deliberará sobre os resultados dos exames e as recomendações porventura propostas.

Art. 26º O auditor interno deve avaliar a necessidade de emissão de Relatório Parcial, na hipótese de constatar impropriedades, irregularidades ou ilegalidades que necessitem de providências imediatas do Presidente do Tribunal de Justiça e que não possam aguardar o resultado de todos os exames propostos.

CAPÍTULO XII DA CONSULTORIA

Art. 27º Consideram-se serviços de consultoria:

I – as atividades de orientação técnica, prestadas, em abstrato, em decorrência de solicitação dirigida à Controladoria; e

II – as atividades de treinamento e capacitação que se referem à disseminação de conhecimento por meio de cursos, seminários, elaboração de manuais e atividades afins.

§ 1.º A natureza, escopo e extensão das atividades de orientação técnica devem ser acordados previamente com a unidade consultante, não podendo o seu resultado indicar a assunção pelo auditor interno de responsabilidade própria daquela unidade ou vir a comprometer sua independência na realização da atividade de auditoria.

§ 2.º Não serão objetos de orientação técnica as matérias discutidas no curso regular dos processos administrativos.

§3.º Os serviços de consultoria, na espécie de orientação técnica, serão reportados por meio de Nota Técnica e não poderão exceder as horas de trabalho estabelecidas no Plano Anual de Auditoria – PAA.

Art. 28º Os serviços de consultoria poderão ser prestados pela Controladoria somente quando seu objeto compreender os seguintes temas:

I – processos de governança e de gerenciamento de riscos; e

II – implementação de controles internos na organização.

Parágrafo único. A Controladoria se manifestará sobre os temas descritos nos incisos deste artigo, apenas em abstrato, nos estágios inicial ou de planejamento, não podendo opinar, recomendar, deliberar ou emitir juízo sobre casos concretos, cuja atribuição seja própria de outra unidade, observado o § 2.º do art. 27.

Art. 29º Os auditores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

CAPÍTULO XIII

DO PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 30º A Controladoria deverá instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 31º O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao código de ética e aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditoria, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e a efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 32º O programa deve prever avaliações internas e externas visando a aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-Aud)

Art. 33º A Controladoria deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias ao exercício da atividade de auditoria.

§ 1.º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), preferencialmente, por meio do mapeamento de atribuições.

§ 2.º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na Controladoria.

Art. 34º O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA.

§ 1.º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início da realização dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.

§ 2.º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar o cancelamento de auditorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.

Art. 35º As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento nacional ou internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 36º O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor interno, incluindo o Chefe da Controladoria.

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas para a obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 37º Os auditores capacitados deverão disseminar, no âmbito da Controladoria, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º A Controladoria deverá, caso realize eventuais atos de cogestão, elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com as previstas neste Estatuto, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor interno.

Parágrafo único. O Plano de Ação deverá ser formalizado em processo administrativo específico, devendo constar comunicado do titular da Controladoria, informando:

I – o nome da atividade a ser transferida;

II – a justificativa da transferência;

III – as medidas que serão tomadas a fim de permitir a transferência da atividade;

IV – o nome da unidade orgânica responsável pelo recebimento da atividade;

V – as datas de início e término para implementação de cada ação; e

VI – a data de início e término da transferência da atividade.

Art. 39º A Controladoria deverá revisar, uma vez ao ano, este Estatuto para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente, encaminhando as revisões necessárias ao Presidente do Tribunal de Justiça para as deliberações cabíveis.

Art. 40º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 41º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Ref. Editais para composição do I Colégio Recursal da Capital – Biênio 2020/2022)